



PORTARIA N.º 007/2019

"Dispõe sobre o procedimento para concessão de auxílio financeiro previsto na Lei Municipal n.º 1715/2013 no ano de 2018 e dá outras providências"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1715/2013 e no Decreto Municipal n.º 3258/2018;

Considerando que a Lei Municipal n.º 1715/2013 institui Auxílio Financeiro para custeio de transporte escolar;

Considerando que o Art. 13 do Decreto Municipal n.º 3258/2017 prevê que fica delegada ao Secretário Municipal de Educação, inclusive para os exercícios seguintes, competência para a realização completa do procedimento de seleção para a concessão dos benefícios das Leis Municipais n.º 1679/2013 e 1715/2013, cabendo a edição dos atos regulamentares necessários, inclusive para distribuição de vagas;

RESOLVE:

Art.1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento para concessão do auxílio financeiro previsto na Lei Municipal n.º 1715/2013.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o Art. 1º tem por finalidade exclusiva o custeio de transporte escolar aos estudantes beneficiados e consiste no pagamento mensal dos valores previstos no Art. 2º da Lei Municipal n.º 1715/2013, observadas as seguintes condições:

I – Atendimento de estudantes sem capacidade financeira para custeio do transporte escolar, mediante prévio estudo social;

II – Inexistência do curso superior ou técnico profissionalizante frequentado no município de Santa Bárbara/MG;

III – Demonstração de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público competente;

IV – Demonstração de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) por parte do estudante beneficiado;

V – Concessão do benefício a estudantes que não tenham nível superior de escolaridade;

VI – Comprovação do custeio do transporte escolar e da regularidade do transportador.





Parágrafo Único: Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se estudante sem capacidade financeira para custeio do transporte escolar aquele que não estiver em condições de cursar o ensino superior ou o ensino técnico profissionalizante por não dispor de meios para arcar com o valor do transporte escolar e receber do Serviço Social diagnóstico favorável à concessão do auxílio.

Art. 3º Os interessados em obter o auxílio financeiro da Lei Municipal n.º 1715/2013 poderão se inscrever no período de **4 a 19 de novembro de 2019**, na Secretaria Municipal de Educação, no horário **das 7h30h às 10h30 e das 13h30 às 16h30**, apresentando requerimento (preenchido no ato da inscrição) com os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do candidato e de membros da família acima de 18 anos residentes no mesmo domicílio;
- b) Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos membros da família menores de 18 anos residentes no mesmo domicílio;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior ou curso técnico profissionalizante não disponível no município de Santa Bárbara, além de comprovação de que o curso é na modalidade presencial com aulas de segunda à sexta, no mínimo;
- e) Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de renda de todos os membros da família residentes no mesmo imóvel em que mora o estudante;
- f) Comprovante de renda de eventuais pensionistas e trabalhadores autônomos residentes no mesmo domicílio ou declaração pessoal destes acerca da renda auferida;
- g) Declaração pessoal dos membros da família residentes no mesmo domicílio e com idade acima de 18 anos que se encontrarem desempregados no período da inscrição, para comprovação da situação de desemprego;
- h) Comprovante de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nos casos de estudantes que já se encontravam matriculados no período anterior;
- i) Comprovante de que o curso para o qual está matriculado é autorizado pelos órgãos públicos competentes;
- j) Relação das pessoas que vivem sob sua dependência econômica, com cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda dos mesmos, se o caso;





k) Informação acerca da renda familiar na hipótese de o beneficiário ser dependente dos pais ou responsáveis.

l) Comprovante de despesas com aluguel, se for o caso;

m) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo estudante no ato da inscrição;

n) Prova de residência no município há pelo menos 01 (um) ano;

o) Comprovante de aprovação nas matérias cursadas no semestre anterior, quando for o caso;

p) Comprovante de custeio diário do transporte escolar ou demonstração do seu custo diário e os dados relativos ao prestador de serviços a ser contratado.

Art. 4º É de inteira responsabilidade do interessado a apresentação, no ato de inscrição, de todos os documentos comprobatórios necessários para pleitear a concessão do auxílio. Sendo assim, não caberá recurso para revisão de documentação não apresentada.

Art. 5º O estudante deverá comprovar a efetiva necessidade de deslocamento diário para outro município que justifique o transporte.

Art. 6º É obrigatória a apresentação da comprovação de renda de todos os domiciliados na mesma residência do estudante.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social e a Secretaria Municipal de Educação poderão solicitar documentos ou informações adicionais que deverão ser entregues pelo estudante no prazo de até 02 (dois) dias.

Art. 8º Recebido o requerimento de que trata o Art. 3º, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social procederá a estudo social para avaliar a capacidade financeira do estudante, nos termos do parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal 1715/2013.

Art. 9º Deferido o benefício, a Secretaria Municipal de Educação informará à Secretaria Municipal de Administração Pública para realização do pagamento.

Art. 10. O estudante beneficiado deverá comprovar mensalmente o custeio do transporte escolar, comprovante de regularidade de matrícula e frequência, e pessoalmente, na Secretaria Municipal de Educação, preencher requerimento padrão para reembolso até o dia 3º dia útil do mês subsequente à despesa, sob pena do não recebimento do reembolso para aquela despesa.





Parágrafo único. Em caso de extrema necessidade, o requerimento de reembolso poderá ser feito por procurador ligado por grau de afinidade (grau de parentesco mais próximo), vedada a possibilidade de haver mais de 1 procurador por beneficiado.

Art. 11. A Prefeitura terá até o dia 15 do mês subsequente para depositar o valor requerido na conta indicada pelo beneficiado.

Art. 12. O pagamento do auxílio financeiro poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I – infração à Lei Municipal 1715/2013, especialmente em relação às condições previstas em seu art. 3º;

II – não comprovação mensal do custeio do transporte escolar;

III – irregularidade do prestador de serviços perante a Administração Municipal;

V – por motivo de informações inverídicas.

§1º Compete ao beneficiado, em caso de desistência, comunicar imediatamente e formalizar junto à Secretaria Municipal de Educação.

§2º Identificada alguma das hipóteses previstas no caput ou qualquer outra situação de irregularidade no recebimento do auxílio, este será imediatamente cancelado, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário e todos os demais que tenham concorrido ou se beneficiado da irregularidade.

§3º Eventuais valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos pelo beneficiário, devidamente corrigidos.

Art. 13. Os casos omissos que disserem respeito à aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara/MG, 29 de outubro de 2019.

Dionir Rodrigues,
Secretária Municipal de Educação.

